



Câmara Municipal de Pompeia
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 39.870

Data: 20/02/2017

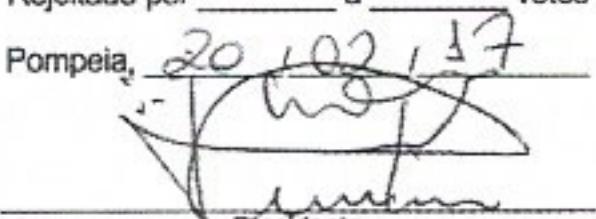
Projeto de Lei nº: 20/2017

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **ALTERA O ARTIGO 20 E O ANEXO III DA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em _____ / _____ / _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, <u>20/02/17</u>  Presidente	Pompeia, _____ / _____ / _____ Presidente

Autógrafo Nº 19/2017

Lei Nº 2.705

de 24 / 02 / 2017

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompeia, 17 de fevereiro de 2017

P.L. nº 2012017

Ofício GP nº 111/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que “ALTERA O ARTIGO 20 E O ANEXO III DA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade atender propostas sugeridas pelos próprios professores da rede municipal de ensino, razão pela qual solicitamos a aprovação dos nobres Vereadores às mudanças apresentadas.

Solicitamos, ainda, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

Atenciosamente,

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

20 FEV 2017

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
Presidente da Câmara Municipal
Pompeia - SP

Câmara Municipal de Pompeia

20 FEV 2017

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Projeto de Lei _____/2017.

ALTERA O ARTIGO 20 E O ANEXO III DA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1.º – O artigo 20 da Lei nº 2.053, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 20 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – **Professor de Educação Infantil:** 25 (vinte e cinco) horas-aulas de trabalho, sendo:

- 17 (dezessete) horas-aulas em atividades com alunos;
- 8 (oito) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) aulas cumpridas na unidade escolar, 3 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

II – **Professor de Educação Básica – PEB I:** 28 (vinte e oito) horas de trabalho semanal, equivalente a 33 (trinta e três) horas-aulas sendo:

- 22 (vinte e duas) horas-aulas em atividades com alunos;
- 11 (onze) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 7 (sete) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 4 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

III – **Professor de Educação Básica – PEB II:**

- 11 (onze) horas de trabalho semanal, equivalente a 13 (treze) horas-aulas, sendo:
 - 9 (nove) horas-aulas em atividades com aluno;
 - 4 (quatro) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 2 (duas) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) horas-aulas em local de livre escolha do docente.
- 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanal, equivalente a 28 (vinte e oito) horas-aulas, sendo:
 - 19 (dezenove) horas-aulas em atividades com alunos;
 - 9 (nove) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 4 (quatro) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

- 30 (trinta) horas de trabalho semanal equivalente a 35 (trinta e cinco) horas-aulas e 20 (vinte) minutos, sendo:
 - 23 (vinte e três) horas-aulas em atividades com alunos;
 - 12 (doze) horas-aulas e 20 minutos em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 4 (quatro) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 2 (duas) horas-aulas livre na escola e 6 (seis) horas-aulas e 20 minutos em local de livre escolha do docente.

1º - Quando o Professor de Educação Básica II atuar na Educação de Jovens e Adultos, sua jornada será de 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais, sendo 15 (quinze) horas-aulas de trabalho com alunos e 4 (quatro) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 2º - Na Educação Infantil a hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de estudo, planejamento e avaliação terão duração 56 (cinquenta e seis) minutos.

§ 3º - No Ensino Fundamental a hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de estudo, planejamento e avaliação terão duração de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 4º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica PEB II para ministrar aulas como especialista na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o titular da regência da classe deverá cumprir sua jornada de trabalho na unidade escolar, em atividades de estudos, planejamento e avaliação.

§ 5º - Na Educação Infantil, das horas-aulas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo, 2 (duas) horas-aulas serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 6º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, das horas-aulas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 7º - O Professor de Educação Básica – PEB II que ministrar aulas como especialista nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil deverá cumprir as horas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação na unidade escolar, coletivamente com seus pares, conforme segue:

- a) jornada de 13 (treze) horas-aulas, no mínimo 2 (duas) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar;
- b) jornada de 28 (vinte e oito) horas-aulas, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar;
- c) jornada de 35 (trinta e cinco) horas-aulas, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar.

§ 8º - As horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e atendimento aos pais ou responsáveis legais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional."

Art. 2º - O Anexo III – Quadro Demonstrativo de Carga Suplementar de Trabalho de que trata o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 2.053, de 9 de outubro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 20, constante no artigo 1º da Lei nº 2.656, de 19 de abril de 2016.

Art. 4º - Fica revogado o Anexo III – Quadro Demonstrativo de Carga Suplementar de Trabalho da Lei nº 2.656, de 19 de abril de 2.016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 17 de fevereiro de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO de que trata o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 2.053, de 9 de outubro de 2003.

Jornada Total	Atividades com alunos	HTP Estudos Planejamento e Avaliação	HTPC com pares		HTPL nas escolas	HTPL escolha do docente
			Coord	Direção		
13	09	04	02	0	00	02
15	10	05	02	01	00	02
16	11	05	03	01	00	02
18	12	06	03	01	00	02
19	13	06	03	01	00	02
21	14	07	03	01	00	03
22	15	07	03	01	00	03
24	16	08	03	02	00	03
25	17	08	03	02	00	03
27	18	09	02	02	00	05
28	19	09	02	02	00	05
30	20	10	02	02	02	04
31	21	10	02	02	02	04
33	22	11	02	02	03	04
34	23	11	02	02	03	04
35	23	12	02	02	02	06
36	24	12	02	02	02	06
37	25	12	02	02	02	06
39	26	13	02	02	03	06
40	27	13	02	02	03	06



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Seção V - Da Jornada de Trabalho

Artigo 20 - Os ocupantes de empregos docentes, para desempenhar as atividades previstas nesta lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Infantil: 21 (vinte e uma) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos e 1 (uma) hora de trabalho pedagógico cumprida na escola em atividades coletivas.

II - Professor de Educação Básica I: 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas.

III - Professor de Educação Básica II:

a) jornada mínima: 11 (onze) horas semanais, sendo 10 (dez) horas de trabalho com alunos e 1 (uma) hora de trabalho pedagógico cumprida na escola em atividades coletivas.

b) jornada intermediária: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 2 (duas) horas em local de livre escolha do docente.

c) jornada integral: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.

Parágrafo único - Quando o Professor de Educação Básica II atuar na Educação de Jovens e Adultos, sua jornada será de 16 (dezesseis) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas de trabalho com alunos e 1 (uma) hora de trabalho pedagógico cumprida na escola em atividades coletivas.

Artigo 21 - Os Professores de Educação Básica II sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo anterior, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente.

§ 1.º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2.º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 20 desta lei.

§ 3.º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, de acordo com o que estabelece o Anexo III desta lei.

§ 4.º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá ao valor da hora-aula fixada para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe a qual pertence.

Artigo 22 - O disposto neste capítulo será objeto de regulamentação específica.

Artigo 23 - Aos ocupantes de função de contratação por tempo determinado não se aplicam as jornadas de trabalho previstas nesta lei, devendo ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Seção VI - Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Artigo 24 - Os ocupantes de empregos das classes de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Seção VII - Das Horas de Trabalho Pedagógico

Artigo 25 - As horas de trabalho pedagógico serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com administração da escola, atendimento a pais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1.º - As horas de trabalho pedagógico na escola serão cumpridas, em conjunto com seus pares, em atividades coletivas, em horário constante da proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2.º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente destinam-se à preparação de aulas, avaliação e à correção de trabalho dos alunos.

§ 3.º - A DEC poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, sendo que as ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

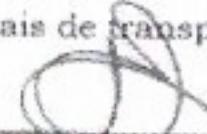
§ 4.º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

Seção VIII - Do Acúmulo de Empregos

Artigo 26 - Na hipótese de acúmulo de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um emprego docente a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I - compatibilidade de horários;

II - comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;





ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO de que trata o parágrafo 3.º do artigo 21 desta lei

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA DO DOCENTE
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
13 a 17	2	1
10 a 12	2	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.656, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Lei Municipal nº 2.053, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 20 - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - **Professor de Educação Infantil:** 25 (vinte e cinco) horas-aulas de trabalho, sendo:

- 17 (dezessete) horas-aulas em atividades com alunos;
- 8 (oito) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) aulas cumpridas na unidade escolar, 1 (uma) hora-aula livre na escola e 2 (duas) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

II - **Professor de Educação Básica - PEB I:** 28 (vinte e oito) horas de trabalho semanal, equivalente a 33 (trinta e três) horas-aulas sendo:

- 22 (vinte e duas) horas-aulas em atividades com alunos;
- 11 (onze) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 7 (sete) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 1 (uma) hora-aula livre na escola e 3 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

III - **Professor de Educação Básica - PEB II:**

a) 11 (onze) horas de trabalho semanal, equivalente a 13 (treze) horas-aulas, sendo:

- 1 - 9 (nove) horas-aulas em atividades com aluno;
- 2 - 4 (quatro) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 2 (duas) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanal, equivalente a 28 (vinte e oito) horas-aulas, sendo:

- 1 - 19 (dezenove) horas-aulas em atividades com alunos;
- 2 - 9 (nove) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 1 (uma) hora-aula livre na escola e 3 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

c) 30 (trinta) horas de trabalho semanal equivalente a 35 (trinta e cinco) horas-aulas e 20 (vinte) minutos, sendo:

- 1 - 23 (vinte e três) horas-aulas em atividades com alunos;
- 2 - 12 (doze) horas-aulas e 20 minutos em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 4 (quatro) horas-aulas livre na escola e 3 (três) horas-aulas e 20 minutos em local de livre escolha do docente.

1º - Quando o Professor de Educação Básica II atuar na Educação de Jovens e Adultos, sua jornada será de 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais, sendo 15 (quinze) horas-aulas de trabalho com alunos e 5 (cinco) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) horas-aulas em local de livre escolha do docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.656/2016

§ 2º - Na Educação Infantil a hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de estudo, planejamento e avaliação terão duração 56 (cinquenta e seis) minutos.

§ 3º - No Ensino Fundamental a hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de estudo, planejamento e avaliação terão duração de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 4º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica PEB II para ministrar aulas como especialista na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o titular da regência da classe deverá cumprir sua jornada de trabalho na unidade escolar, em atividades de estudos, planejamento e avaliação.

§ 5º - Na Educação Infantil, das horas-aulas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo, 2 (duas) horas-aulas serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 6º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, das horas-aulas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 7º - O Professor de Educação Básica - PEB II que ministrar aulas como especialista nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil deverá cumprir as horas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação na unidade escolar, coletivamente com seus pares, conforme segue:

- a) jornada de 13 (treze) horas-aulas, no mínimo 3 (três) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar;
- b) jornada de 28 (vinte e oito) horas-aulas, no mínimo 5 (cinco) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar;
- c) jornada de 35 (trinta e cinco) horas-aulas, no mínimo 5 (cinco) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar.

§ 8º - As horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e atendimento a pais ou responsáveis legais, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

Seção VII Das Horas-Aulas de Estudo, Planejamento e Avaliação

Artigo 25 - As horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com administração da unidade escolar, atendimento a pais ou responsáveis legais, à articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação cumpridas na unidade escolar, em conjunto com seus pares, em atividades coletivas, ocorrerão em horários constados no decreto que dispõe o processo de atribuição de horas-aulas e serão organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2º - As horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas, à avaliação e à correção de trabalho de alunos.

§ 3º - Os docentes quando convocados para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, deverão comparecer independente do seu período de exercício e as ausências à convocação, caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 4º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de estudo, planejamento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. Jose Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.656/2016

Artigo 39 - (...) I e II (...) e; § 1º - (...)

§ 2º - A gratificação pelo trabalho noturno em atividades de regência com alunos prevista no inciso II deste artigo, será de 10% (dez por cento) calculado sobre o padrão em que o servidor estiver enquadrado na tabela de vencimentos, sendo calculada sobre o período efetivamente trabalhado.

§ 3º - Considera-se trabalho noturno em atividade de regência com aluno, para efeito desta Lei, aquele que for realizado no período compreendido entre as 19h00 (dezenove horas) até 23h00 (vinte e três horas).

§ 4º - As horas-aulas de estudo, planejamento, avaliação e convocações realizadas pela Administração pública, eventualmente exercidas no período constante no § 3º deste artigo, não geram direito ao recebimento da gratificação pelo trabalho noturno prevista nesta Lei.

§ 5º - O docente a que se refere o caput deste artigo, não perderá o direito à gratificação pelo trabalho noturno quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, serviço obrigatório por Lei e outros afastamentos legais.

CAPÍTULO VII

Seção II

Das Férias

Artigo 49 - O pessoal docente do Quadro do Magistério gozará 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo 15 (quinze) dias a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro e 15 (quinze) dias em julho."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Pompeia, 19 de abril de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. Jose Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei nº 2.656/2016

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO de que trata o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 2.053, de 9 de outubro de 2003.

Jornada Total	Atividades com alunos	HTP Estudos Planejamento e Avaliação	HTPC com pares		HTPL nas escolas	HTPL escolha do docente
			Coord	Direção		
13	09	04	02	0	00	02
15	10	05	02	01	00	02
16	11	05	03	01	00	02
18	12	06	03	01	00	02
19	13	06	03	01	00	02
21	14	07	03	01	01	02
22	15	07	03	01	01	02
24	16	08	03	02	01	02
25	17	08	03	02	01	02
27	18	09	03	02	01	03
28	19	09	03	02	01	03
30	20	10	03	02	02	03
31	21	10	03	02	02	03
33	22	11	03	02	03	03
34	23	11	03	02	03	03
35	23	12	03	02	04	03
36	24	12	03	02	04	03
37	25	12	03	02	04	03
39	26	13	03	02	05	03
40	27	13	03	02	05	03

8
54



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.483.444/0001-09
RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE REFERÊNCIAS MÊS : Abril/2016

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CLASSES DE DOCENTES

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
M1-01	00 a 02	03 a 05	06 a 08	09 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35	36 a 38	39 a 41
M1-02	2.021,29	2.122,29	2.228,44	2.339,60	2.458,84	2.579,67	2.708,68	2.844,09	2.983,28	3.135,69	3.292,46	3.457,15	3.629,96	3.811,47
M1-03	2.122,29	2.228,44	2.339,60	2.458,84	2.579,67	2.708,68	2.844,09	2.983,28	3.135,69	3.292,46	3.457,15	3.629,96	3.811,47	4.002,09
M1-04	2.228,44	2.339,60	2.456,84	2.578,67	2.708,68	2.844,09	2.986,39	3.135,69	3.292,46	3.457,15	3.629,96	3.811,47	4.002,08	4.202,19
M1-05	2.339,60	2.456,84	2.578,67	2.708,68	2.844,09	2.986,38	3.135,69	3.292,46	3.457,15	3.629,95	3.811,47	4.002,08	4.202,19	4.412,59
M1-06	2.456,84	2.579,67	2.708,68	2.944,09	2.985,38	3.135,69	3.262,46	3.457,15	3.629,96	3.811,47	4.002,08	4.202,19	4.412,59	4.632,95
M1-08	2.579,67	2.708,68	2.844,09	2.985,38	3.135,69	3.292,46	3.457,15	3.629,95	3.811,47	4.002,08	4.202,19	4.412,59	4.632,95	4.854,52

ESCALA DE VENCIMENTOS - ANEXO II

19/04/2016
09:24:22
Pág : 0004 / 00012



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 20/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: "ALTERA O ARTIGO 20 E O ANEXO III DA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Concluídos os estudos, constatamos que a mencionada proposição está de acordo com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Sessões,

20 de fevereiro de 2017.

Nilson Fernandes da Silva

Relator

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Marcio Rogério Caffer

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e
Redação e da Comissão de
Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento